



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 356/97, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

EMENTA: “Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

ART. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

- I - Estabelecer diretrizes visando a promoção, definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à Cultura, Desporto, Turismo e Lazer no âmbito municipal.
- II- Formular o Plano Municipal da Cultura.;
- III- Promover a captação de recursos tendo em vista o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas, do turismo e do lazer;
- IV- Estabelecer relações de parceria com órgãos e entidades governamentais, nacionais, internacionais e estrangeiras, buscando viabilizar e reforçar programas, projetos e ações da cultura e do turismo;
- V - Desenvolver estudos e pesquisas, visando a elaboração, ampliação e acompanhamento dos seus programas, projetos e atividades;
- VI - Promover e fiscalizar o cumprimento da legislação no que concerne a cultura, ao turismo e ao lazer;
- VII- Preservar a memória e o patrimônio cultural do Município

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

- I- Gabinete do Secretário
- II- Assessoria
- III- Departamento de Cultura
- IV- Departamento de Esporte
- V- Departamento de Turismo
- VI- Secretária de Gabinete
- VII- Oficial de Gabinete
- VIII Setor de Informática

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário tem a seguinte estrutura:

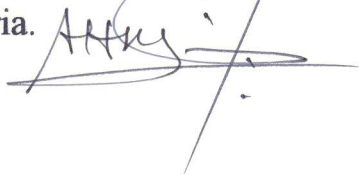
- I- Secretaria
- II- Assessoria
- III- Setor de Informática
- IV- Oficial de Gabinete

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ART. 4º - São órgãos colegiados da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

- I- Conselho Municipal de Cultura;
- II- Conselho Municipal de Esporte
- III- Conselho Municipal de Turismo.

ART. 5º - Os Conselhos Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, órgãos colegiados integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, têm por atribuição participar da elaboração da política municipal de cultura, exercendo as funções deliberativas, normativas e consultivas e tendo sua competência e normas de funcionamento definidos em legislação própria.



ART. 6º - Ao Gabinete do Secretário, que presta assistência ao Secretário em suas atividades técnicas e administrativas compete:

- I - Prestar assistência ao Secretário na coordenação dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, bem como na administração dos bens públicos municipais afetos à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- II Organizar, preparar e encaminhar o expediente ao Secretário;
- III- Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse da Secretaria;
- IV- Coordenar a representação social e política do Secretário.

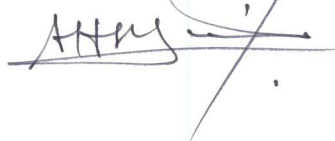
Parágrafo Único - Os bens públicos municipais afetos a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer e que estão sob a sua administração são os seguintes:

- I- Biblioteca Municipal Folk Rocha;
- II - Centro Cultural de Barreiras;
- III- Escola Oficina de Criação Artesanal-OCA;
- IV - Museu da Cidade;
- V- Ginásio de Esporte Baltazarino Araújo Andrade;
- VI- Estádio Municipal Geraldão;
- VII- Quadras Poliesportivas Municipais;
- VII- Baía de Guanabara;
- IX - Cachoeira do Acaba-Vida
- X- Cachoeira do Redondo;
- XI- Rio de Ondas;
- XII Rio Grande;
- XIII- Balneário Público do Mimoso do Oeste.

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

ART. 7º - Compete ao Departamento de Cultura:

- I- Planejar e coordenar a promoção de atividades culturais e artísticas;
- II- Coordenar, promover e desenvolver ações pertinentes a área da cultura;
- III- Coordenar a elaboração, promover e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV- Estimular o processo de articulação permanente com organismo de cultura da Secretaria, visando apoiar suas ações e buscando a integração e o



- alinhamento em torno dos objetivos da política para o setor;
- V- Promover e apoiar a realização de atividades, encontros, seminários, concursos e outros eventos que visem reforçar conteúdos e práticas institucionais, bem como aprofundar o debate articulado sobre aspectos que assegurem o desenvolvimento da cultura;
 - VI- Propor mecanismo legais e financeiros de proteção do patrimônio de incentivo à produção cultural;
 - VII- Identificar fontes de financiamento e captar recursos financeiros internos e externos para investimento públicos e privados na área cultural do Município;
 - VIII Efetuar levantamento e estudos e coordenar o núcleo de referência cultural - visando subsidiar ações de planejamento no âmbito da cultura e lazer, garantindo aos agentes e investidores culturais informações necessárias a elaboração e análise de projetos específicos;
 - IX- Estudar e pesquisar novas alternativas de apoio ao processo de desenvolvimento sócio-cultural, bem como reforçar os canais de ampliação da ação cultural do Município.

Parágrafo Único - O Departamento de cultura tem a seguinte estrutura:

- I- Setor de Cultura, abrangendo a Biblioteca Municipal Folk Rocha e o Museu da cidade;
- II- Setor de Eventos, abrangendo o Centro Cultural de Barreiras, que por sua vez abrange a Escola de Música Antoninho Sampaio a Banda de Música Filarmônica 26 de Maio e o Anfiteatro.

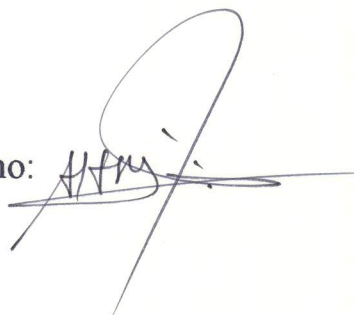
DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

ART. 8º - O Departamento de Esporte compõem-se do Setor de Esportes com bola e Setor de Atletismo e demais modalidades esportivas, abrangendo a administração do Estádio Municipal Geraldão, do Ginásio de Esporte Baltazarino Araújo Andrade e das Quadras Poliesportivas do Município.

Parágrafo Único - O Departamento de Esporte compõem-se dos Setores de Esporte com bola e Atletismo, abrangendo a administração do Estádio Municipal Geraldão, do Ginásio de Esporte Baltazarino Araújo Andrade e das Quadras Poliesportivas do Município.

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

ART. 9º - Compete ao Departamento de Turismo:



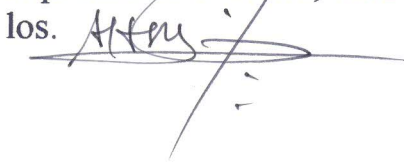
- I- Promover e coordenar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relativas às ações de turismo;
- II- Elaborar estudos e pesquisas e promover as ações necessárias ao desenvolvimento de novos segmentos de atividades turísticas;
- III- Promover e coordenar a implantação de infra-estrutura básica nas localidades turísticas.
- IV- Identificar fontes de financiamento e promover a captação de investimentos turísticos do setor privado;
- V- Articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais e internacionais e entidade não governamentais, de forma a criar condições básicas a uma ação independente dos diversos segmentos vinculados ao desenvolvimento do turismo;
- VI- Identificar fontes de financiamento e captar recursos financeiros externos para investimentos públicos na infra-estrutura turística do município.
- VII- Propor o desenvolvimento de gestões, objetivando a criação de incentivos fiscais, junto aos organismos do governo federal, estadual e municipal, visando estímulo de investimentos no setor de turismo.

Parágrafo Único - O Departamento de Turismo compõe-se do setor de Eventos e do Setor de Diagnósticos, abrangendo a administração do Balneário da Baía de Guanabara, da Cachoeira do Acaba Vida, Cachoeira do Redondo, do Rio de Ondas e do Rio Grande.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO

ART. 10º - Aos titulares de cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas municipais definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

- a) Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretária.
- b) Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua secretaria, bem como a administração dos bens públicos a ela vinculados.
- c) Viabilizar a aprovação dos planos, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desenvolvimento pertinente à Secretaria.
- d) Promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vista a execução de planos de programas a cargos da Secretaria.
- e) Celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos, mediante delegação expressa do Prefeito, bem como propor alterações dos seus termos ou denunciá-los.



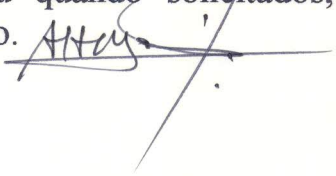
- f) Referenciar atos e decretos assinados pelo Prefeito.
- g) Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.
- h) Encaminhar ao Prefeito ante-projetos de lei e decretos elaborados pela Secretaria.
- i) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.
- j) Promover avaliação sistemática das atividades dos órgãos, entidades e eventos da Secretaria.
- l) Apresentar ao Prefeito, anualmente ou quando for solicitado relatório de sua gestão.
- m) Presidir os colegiados integrantes da estrutura da Secretaria e dos órgãos a ela vinculados, em conformidade com a legislação específica.
- n) Representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com a legislação em vigor.
- o) Comparecer, quando convocado à Câmara Municipal, sozinho ou em comissão, podendo também fazê-lo por iniciativa própria, depois de solicitar à Presidência da Mesa Legislativa, para expor assuntos relevantes de sua pasta.

II - Assessores:

- a) Assessorar diretamente o Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações.
- b) Articular-se com os órgãos e entidades integrantes da estrutura da Secretaria, com vistas a subsidiar as decisões do titular da pasta.
- c) Assessorar os órgãos e entidades vinculadas à Secretarias em assuntos que lhe forem determinados pelo secretário.
- d) Exercer encargos especiais que lhe forem confiados pelo Secretario.

III - Diretores:

- a) Programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva unidade.
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria.
- c) Articular-se com as demais unidade da Secretaria, visando a integração das atividades da direção.
- d) Propor ao secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade.
- f) Encaminhar ao Secretário, mensal e anualmente, ou quando solicitados, relatórios das atividades desenvolvidas em sua coordenação.



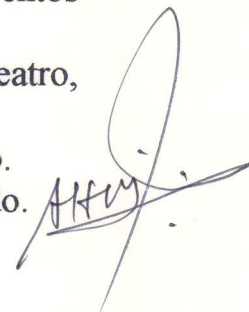
- g) Elaborar e submeter ao Secretário planos e projetos a serem desenvolvidos pelo Departamento.
- h) Apreciar e pronunciar-se sob assuntos relativos a respectiva unidade, quando solicitado.
- i) Propor ao Secretário a adoção de medidas destinadas a promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho utilizados.
- j) Assistir o Secretário em assuntos relativos à área de atuação da unidade.
- l) Elaborar projetos de implantação do Turismo no Município.
- m) Apresentar projetos na área cultural.

IV - Secretário de Gabinete:

- a) Supervisionar e orientar a equipe de apoio administrativo do gabinete.
- b) Redigir ofícios e outras correspondências oficiais.
- c) Acessar sistemas de informática do órgão, utilizar o computador, telefax, e outros aparelhos semelhantes.
- d) Providenciar a manutenção dos equipamentos e o material necessário ao funcionamento do gabinete.
- e) Coordenar e executar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelos assessores de gabinete.
- f) Atendimento, preparação de expediente e correspondência, bem como a coordenação, execução e o controle de tarefas específicas que lhe sejam confiadas pelo superior imediato.

V - Chefes de Setores:

- a) Coordenar as ações e projetos na área da cultura, esporte e turismo.
- b) Coordenar as campanhas e os eventos culturais, esportivos e turísticos realizados pelo Departamento.
- c) Propor a realização de eventos que assegurem o propósito do resgate cultural e da criação do turismo no nosso município.
- d) Elaborar propostas de Projetos Culturais que envolvam a comunidade.
- e) Dirigir os espaços públicos subordinados ao setor, em consonância com seus administradores.
- f) Propor a realização e coordenar cursos, palestras, seminários e outros eventos promovidos pelo Departamento.
- g) Propor, incentivar e realizar projetos audiovisuais, oficinas, grupos de teatro, etc.
- h) Ajudar a elaborar o calendário cultural, esportivo e turístico do Município.
- i) Representar o Departamento em outros eventos culturais quando designado.



- j) Zelar pelo bem público, primando pelo princípio de que administramos o patrimônio do povo.
- l) Propor e definir em conjunto com superiores hierárquicos, a finalidade, horários e critérios de utilização dos espaços públicos.
- m) Elaborar parecer sobre projetos a serem executados pelos Departamentos e Secretarias.
- n) Estimular o surgimento de projetos comunitários de cultura nas zonas urbanas e rural.
- o) Apresentar e discutir os projetos com os superiores hierárquicos.
- p) Propor a elaboração de pesquisa com intuito de conhecer a maneira de viver do povo (trabalho, religião, comidas, festas e outros costumes);
- q) Prestar informações relacionadas com a cultura do Município;
- r) Fiscalizar o cumprimento de funções, horários e disciplina dos demais funcionários.
- s) Propor elaboração de programas de avaliação médica;
- t) Promover a socialização desportiva;
- u) Estimular o esporte amador e as tradições locais;
- v) Realizar levantamento das necessidades comunitárias;
- w) Propor a mobilização de recursos materiais e humanos com a sociedade
- x) Realizar levantamento dos materiais do setor;
- z) Zelar pela aplicação da lei do desporto, da cultura, do turismo e lazer.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11º - As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, serão feitas da seguinte maneira:

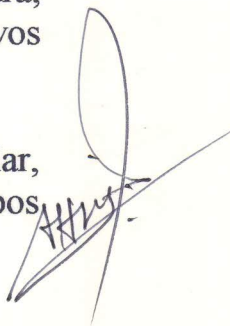
I - O Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, por um dos Diretores de Departamento.

II - O Diretor de Departamento pelo chefe de Setor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao exercício da competência das respectivas unidades.

Art. 13º - O Secretário da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer poderá criar, através de Portaria, até o limite estabelecido no Anexo Único desta Lei, grupos



de trabalho, inclusive com a participação de consultores especiais com a finalidade, competência e duração e atribuições dos respectivos titulares definidos no ato de sua constituição.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos neste artigo, o Secretário poderá constituir comissões e outros grupos de trabalho sem a contrapartida de remuneração dos respectivos titulares.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CARGO	NÍVEL	GRAU	QUANTIDADE
I - Gabinete do Secretariado			
Assessores Técnicos	04	53	03
Secretário de Gabinete	02	51	01
Oficial de Gabinete	01	50	01
2 - Departamentos			
Diretor	04	53	03
Chefe de Setor	03	62	04
Assistente Administrativo	05	08	04
Auxiliares Administrativos	03	04	08
Técnico em Esporte	06	10	01
Bibliotecário	06	10	01
Encarregado	02	61	08

Art. 14º - Ficam, criados os cargos de assessores e diretores dos respectivos Departamento de Cultura, Esporte, Turismo, bem como os de Chefe dos Setores de Cultura, Eventos Culturais, Diagnósticos, Eventos Turísticos, Esporte e Atletismo.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, no prazo de 90 dias, as transferências e remanejamentos orçamentários para prover as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 1997


ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA
Prefeito Municipal